

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.649.028-5

DATA: 25/03/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 291/2026

APROVADO EM 23/06/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SÃO VICENTE DE PAULO – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e à implementação do Laboratório de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da Escola São Vicente de Paulo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Arlindo Piovesan Vidal, n.º 78, município de Paranaguá, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional São Vicente de Paulo de Paranaguá e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A instituição de ensino obteve a cessação temporária do Credenciamento para a oferta da Educação Básica pelo Ato n.º 46/2019, de 03/04/2019, a partir de 01/01/2019 a 31/12/2020.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.649.028-5

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

No Quadro da Organização da instituição de ensino referida, à fl. 53, mov. 12, constatou-se a ausência do Laboratório de Informática:

Aspectos a serem analisados	Atende	Não atende
Serviço prestado para a segurança da instituição de ensino	X	
Divulgação da aplicação dos recursos financeiros	X	
Qualidade da comunicação com os pais (bilhetes e informes)	X	
Atuação do Conselho Escolar	X	
Atuação da APMF		X
Espaço e equipamentos do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia		X
Espaço e equipamentos do laboratório de Informática		X
Participação dos pais nas reuniões e eventos promovidos pela instituição de ensino	X	
Relação entre docentes e alunos	X	
Espaço e equipamentos dos laboratórios para a Educação Profissional		X
Espaço, equipamentos, Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA para o laboratório de EAD		X
Promoção de atividades de integração	X	

Cabe informar que consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) o registro de que a instituição de ensino em tela obteve uma cessação temporária concedida pelo Ato n.º 46/2019, de 03/04/2019, a partir de 01/01/2019 a 31/12/2020.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatórios Circunstanciados Complementares.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 23/09/2026 e a Licença Sanitária até 12/03/2027.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.649.028-5

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola São Vicente de Paulo– EI EF	Paranaguá	Resolução n.º 549, de 15/02/18 de 28/02/18 a 31/12/19	Prazo: 10 anos De: 01/01/20 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar o Laboratório de Informática.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.649.028-5

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF